



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP) PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, doravante denominado "TRE-AP" e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, 1295 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e pela Magistrada de Cooperação, **Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**, doravante denominado "TJAP", por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;
Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;
Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil);
Resolução CNJ nº 350/2020;
Resolução CNJ nº 325/2020;
Portaria CNJ nº 143/2023;
Recomendação CNJ nº 144/2023;
Processo Administrativo nº 79.269/2024.

PREÂMBULO:

Considerando a necessidade de promover o pleno acesso à Justiça e assegurar que todos(as) os cidadãos(ãs) compreendam os procedimentos judiciais e eleitorais;

Considerando a importância da comunicação simples e clara para garantir a transparência e a efetividade no atendimento ao público;

Considerando a necessidade de fortalecer a cidadania e a inclusão social por meio da informação acessível e da educação jurídica.

Os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça mediante a **criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara.**

Parágrafo primeiro. O presente instrumento, visando à cooperação interinstitucional para a garantia do pleno acesso à Justiça mediante a criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça, abrange os seguintes aspectos:

- I - Desenvolver materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível para a orientação dos cidadãos(ãs) sobre os procedimentos judiciais e eleitorais.
- II - Disponibilizar canais de comunicação para a disseminação das informações elaboradas em conjunto pelo TJAP e TRE-AP.
- III - Promover treinamentos e capacitações para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) sobre a importância da comunicação clara e simples.
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça e a importância da comunicação clara e acessível.
- V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

- I - Desenvolver e disponibilizar materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível para a orientação dos(as) cidadãos(ãs) sobre os procedimentos judiciais e eleitorais.
- II - Implementar canais de comunicação para a disseminação das informações elaboradas em conjunto pelo TJAP e TRE-AP.
- III - Promover treinamentos e capacitações para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) sobre a importância da comunicação clara e simples.
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça e a importância da comunicação clara.
- V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.
- VI - Monitorar e avaliar continuamente as ações desenvolvidas, garantindo a efetividade e a melhoria contínua das atividades realizadas.
- VII - Compartilhar boas práticas e informações relevantes para o aprimoramento das ações de comunicação e acesso à justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS:

3.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os(as) partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos(as) parceiros(as) correrão às expensas e orçamento de cada instituição.



3.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Acordo de Cooperação Técnica – ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, com eficácia após a publicação nos Diários da Justiça do TJAP e do TRE/AP, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos(as) partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos(as) partícipes, por meio de servidores(as) por eles(as) indicados(as) mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos(as) partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os(as) partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;



II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO:

O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos(as) partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entes que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio a ser elaborado posteriormente.

Parágrafo terceiro. O TRE-AP e o TJAP encaminharão cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e/ou Diário de Justiça Eletrônico (DJe) aos demais partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção do que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, 19 de julho de 2024

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente do TRE-AP
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente do TJAP

Dra. **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**
Juíza de Cooperação do TJAP

 JOAO GUILHERME LAGES MENDES -
DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES.
JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às
08:57h.

 MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ
DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA
CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA
COMARCA DE MACAPÁ - JUIZ AUXILIAR DA
PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às
15:59h.

 ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo:
2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO
CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:50:41.
 Doc. juntado digitalmente no Processo:
2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE
SOUZA SANTANA em 19/07/2024 09:50:51.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.870.576/0001-21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CNPJ: 34.927.343/0001-18

2. OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça mediante a criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A proposta do Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/2024 entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) baseia-se nas diretrizes estabelecidas por diversas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçando a importância da comunicação eficaz e do pleno acesso à justiça.

As resoluções do CNJ que fundamentam este acordo são: a Resolução CNJ nº 350/2020, que enfatiza a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações e serviços judiciais de forma clara e compreensível; a Resolução CNJ nº 325/2020, que foca na governança e gestão de dados, ressaltando a importância da transparência e da clareza na comunicação de informações processuais, de modo a assegurar a eficiência e a eficácia na prestação jurisdicional; a Portaria CNJ nº 143/2023, que destaca a necessidade de capacitação contínua dos servidores do judiciário em temas relacionados à comunicação simples e eficaz, visando melhorar a interação com o público e a compreensão dos procedimentos judiciais; e a Recomendação CNJ nº 144/2023, que recomenda o uso de linguagem simples e acessível em todas as comunicações judiciais e administrativas, promovendo a cidadania e a inclusão social através da informação clara e compreensível.

A comunicação clara e simples é essencial para garantir a transparência e a efetividade no atendimento ao público, promovendo o pleno acesso à justiça. A adoção de uma linguagem acessível não apenas facilita a compreensão dos procedimentos judiciais e eleitorais, mas também fortalece a cidadania e a inclusão social, conforme preconizado pelas resoluções do CNJ. A implementação de treinamentos e capacitações para magistrados, servidores e colaboradores, bem como a realização de campanhas de conscientização, são ações cruciais para disseminar a importância da comunicação clara e acessível, garantindo que todos os cidadãos, inclusive aqueles com deficiências, possam compreender e participar dos processos judiciais de forma ativa e informada.

O principal objetivo deste acordo é criar uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara. Para isso, serão desenvolvidos materiais informativos em linguagem acessível, implementados canais de comunicação eficientes, realizados treinamentos para servidores e promovidas campanhas de conscientização. Além disso, será garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes, assegurando que todas as ações desenvolvidas estejam alinhadas com as boas práticas e recomendações do CNJ.



Ao estabelecer esse acordo, o TRE-AP e o TJAP reafirmam seu compromisso com a promoção da justiça acessível e transparente, contribuindo para a construção de um sistema judiciário mais inclusivo e eficiente, em conformidade com as resoluções do CNJ.

5. OBJETIVOS:

5.1. GERAL:

Criar e manter uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara.

5.2. ESPECÍFICOS:

- I - Desenvolver materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível.
- II - Implementar canais de comunicação para disseminação das informações.
- III - Promover treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores.
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça.
- V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

6. PÚBLICO-ALVO:

Cidadãos(ãs), operadores do direito, magistrados(as), servidores(as) públicos(as).

7. METODOLOGIA:

7.1. Levantamento de Necessidades:

- I - Identificar os principais desafios e necessidades de comunicação dos cidadãos.
- II - Realizar consultas e pesquisas junto ao público-alvo.

7.2. Desenvolvimento de Materiais:

- I - Produzir guias, manuais e outros materiais informativos em linguagem simples.
- II - Criar vídeos explicativos e outros recursos multimídia.

7.3. Implementação dos Canais de Comunicação:

- I - Estabelecer plataformas online e offline para disseminação das informações.
- II - Criar um portal de acesso à justiça com recursos de acessibilidade.

7.4. Treinamento e Capacitação:

- I - Organizar workshops e seminários para servidores e colaboradores.
- II - Desenvolver módulos de treinamento online.

7.5. Campanhas de Conscientização:

- I - Realizar campanhas de mídia sobre o direito de acesso à justiça.
- II - Promover eventos e palestras educativas.



8. CRONOGRAMA:

Meta	Etapas	Duração
Planejamento	Levantamento de necessidades e definição de estratégias	30 dias
Desenvolvimento de Materiais	Produção de guias, manuais e vídeos explicativos	Mensal
Implementação dos Canais	Estabelecimento de plataformas e criação de portal	60 dias
Treinamento e Capacitação	Organização de workshops e desenvolvimento de módulos online	Anual
Campanhas de Conscientização	Realização de campanhas de mídia e promoção de eventos educativos	Mensal

9. RECURSOS NECESSÁRIOS:

I - Humanos:

- Equipe de desenvolvimento de conteúdo
- Instrutores e facilitadores de treinamento
- Equipe técnica para implementação de plataformas

II - Materiais:

- Computadores e equipamentos de vídeo
- Plataformas de e-learning e videoconferência
- Materiais de divulgação impressa e digital

III - Financeiros:

- Orçamento para produção de materiais
- Custos de implementação das plataformas de comunicação
- Despesas com treinamentos e eventos

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES:

I - DO TJAP E TRE-AP:

- Colaborar no desenvolvimento e disseminação dos materiais informativos.
- Fornecer suporte técnico e logístico para a implementação dos canais de comunicação.
- Participar ativamente na organização e condução dos treinamentos e capacitações.
- Apoiar e promover as campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I - Realizar reuniões periódicas para acompanhar o andamento das atividades.

II - Avaliar o impacto das ações por meio de pesquisas de satisfação e indicadores de desempenho.

III - Ajustar o plano de trabalho conforme necessário para garantir a eficácia das ações.



12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E GESTOR:

Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

Gestor:

O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

ÓRGÃO	GESTOR RESPONSÁVEL
TJAP	ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
TRE-AP	JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

 JOAO GUILHERME LAGES MENDES - DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às 08:57h.

 MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às 15:59h.

 ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:50:41
 Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 19/07/2024 09:50:51



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 19/07/2024 09:50:51. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMRDSGIWP**

 JOAO GUILHERME LAGES MENDES - DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às 08:57h.

 MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às 15:59h.

 ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:50:41



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 19/07/2024, às 15:56h.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA, JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA**, em 19/07/2024, às 15:59h.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME LAGES MENDES, DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES**, em 22/07/2024, às 08:57h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:50:41. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMQB4GAZA**